



Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020

Acrescenta o art. 106.A à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município o art.106.A, com a seguinte redação:

“Art. 106.A. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 1º. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e demais requisitos, fixados em lei complementar.

§ 2º. Os requisitos estabelecidos neste artigo aplicar-se-ão aos servidores que ingressarem após a publicação desta emenda.”

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Santa Rita do Passa Quatro, 09 de janeiro de 2020.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Santa Rita do Passa Quatro, 09 de janeiro de 2020.

OFÍCIO Nº 013/2020
ASSUNTO: Justificativa

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

A Emenda Constitucional nº.103, de 12 de novembro de 2019, estabelece, no art. 40, § 1º, inciso III, que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o SANTARITAPREV, reservando à lei complementar estabelecer o tempo de contribuição e demais requisitos.

Do mesmo modo, no § 5º do art. 40, estabelece que os ocupantes dos cargos efetivos de professor, terão as respectivas idades para aposentadoria voluntária, reduzidas em cinco anos, e os demais requisitos serão fixados em lei complementar municipal.

A presente propositura seguiu as idades fixadas para os servidores da União, mantendo-se a necessária igualdade entre os servidores públicos, e considerando-se, ainda, a expectativa de sobrevida dos idosos, apontada como uma das causas da alteração previdenciária.

Aprovada a emenda, ela será aplicada aos servidores efetivos que vierem a ingressar no Município após a sua promulgação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Nesses termos, encaminha-se a presente proposta de emenda, aguardando-se a necessária aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
PAULO CÉSAR MISSIATTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**